

DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Sábado, 13 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 313

Página | 1 de 5

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Felipe Sanches

VICE-PRESIDENTE

Claudio Peressim

1º SECRETÁRIO

Alex Fernando Braga - "Alex Backer"

2º SECRETÁRIO

Celso Luccatti Carneiro – "Celso da Bicicletaria"

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos MTB: 39.684

ATOS LEGISLATIVOS

Ordem do Dia

ORDEM DO DIA

25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO 2019 16 DE JULHO DE 2019

I - PROJETOS

1) PROJETO DE LEI Nº 01/2019

Ementa: "Autoriza o município de Santa Bárbara d'Oeste a criar o 'Programa Municipal de Bolsas de Estudos', para curso de Medicina".

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Isac G. Sorrillo – "Isac Motorista").

Pareceres das Comissões Permanentes de: Educação, Cultura, Esporte e Turismo; Política Social; Administração Pública; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis.

2) PROJETO DE LEI Nº 37/2019

Ementa: "Institui a 'Semana da Enfermagem', que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Bárbara d'Oeste/SP, e dá outras providências".

Autoria: Poder Legislativo (Ver. José Antonio Ferreira – "Dr. José").

Pareceres das Comissões Permanentes de: Justiça e Redação; Política Social; Educação, Cultura, Esporte e Turismo; Administração Pública; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis.

Adiamento: Em 25/06/2019 a pedido do Ver. Paulo Monaro.

II – MOÇÕES

Quórum Maioria Simples / Votação Simbólica / Discussão Única



Rodovia Luís Ometto (SP-306), 1001. Santa Bárbara d'Oeste – SP. CEP: 13451-902 Fone: (19) 3459-8900. E-mail: doe@camarasantabarbara.sp.gov.br





1) Moção Nº 494/2019 CELSO DA BICICLETARIA

Sábado, 13 de julho de 2019

Manifesta apelo à CPFL Paulista quanto à substituição de poste de madeira por poste de concreto na Rua da Prata, defronte ao número 1.097, no bairro Vila Mollon, no município de Santa Bárbara d'Oeste.

2) Moção Nº 498/2019 JESUS VENDEDOR

Manifesto Apelo ao Poder Executivo Municipal e setor competente para aumentar as vagas de estacionamento para motos na área Central do município de Santa Bárbara d'Oeste.

3) Moção Nº 499/2019 JESUS VENDEDOR

Manifesta apelo ao Poder Executivo Municipal quanto à instalação de mais bancos junto às dependências do novo Terminal Urbano, no Centro, já solicitado em 2018.

4) Moção Nº 500/2019 JESUS VENDEDOR

Manifesta Apelo ao Poder Executivo Municipal serviços de roçagem e limpeza em toda extensão da av. José Augusto Martins, no bairro Vale das Cigarras, neste município.

5) Moção Nº 501/2019 JESUS VENDEDOR

Manifesta Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Denis Eduardo Andia, bem como o setor responsável, para que proceda a Manutenção/Troca das peças que estão quebradas no sanitário do terminal urbano central, neste município.

6) Moção Nº 502/2019 JESUS VENDEDOR

Manifesta aplauso à IGREJA EVANGÉLICA "COMUNIDADE UNIDOS EM ADORAÇÃO", na pessoa do Pastor José Roberto Ferreira e Pastora Maria Aparecida Oliveira Ferreira pelo aniversário de 10 (dez) anos de serviços e projetos Sociais prestados junto a comunidade barbarense, no município de Santa Bárbara d´Oeste.

7) Moção № 503/2019 KADU GARÇOM

Manifesta apelo ao Poder Executivo Municipal, para retomar o procedimento Yag laser neste município.

8) Moção № 505/2019 MARCOS ROSADO

Manifesta apelo ao Poder Executivo de Santa Bárbara D'Oeste, quanto à construção de canaleta no cruzamento da Rua São Jorge com Rua Vereador Leonildo Inocente no Bairro São Camilo.

9) Moção Nº 506/2019 CARLÃO MOTORISTA

Manifesta apelo ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos competentes, pela limpeza de área, roçagem de

mato e retirada de entulhos, em área da municipalidade localizada na Rua Augusto Scomparim no bairro Jardim Europa IV.

10) Moção № 507/2019 CARLÃO MOTORISTA

Manifesta apelo ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos competentes, quanto às melhorias necessárias no bairro Terras de Santa Bárbara.

11) Moção № 512/2019 JESUS VENDEDOR

Manifesto Apelo ao Poder Executivo Municipal a roçagem e limpeza em área pública localizada na extensão da Rua Lazaro Braz de Mello, no bairro Vale das Cigarras, neste município.

12) Moção Nº 513/2019 JESUS VENDEDOR

Manifesta apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para realização de serviços de cascalhamento, em Trecho de chão batido na extensão da Rua Cândido Bignoto, no bairro Cruzeiro do Sul, neste município; pedido já solicitado com protocolo.

Santa Bárbara d'Oeste, em 12 de julho de 2019.

FELIPE SANCHES

- Presidente -

ATOS ADMINISTRATIVOS

Licitações e Contratos

<u>CONTRATO № 02/19</u> PROCESSO ADMINISTRAT<u>IVO № 8696/17</u>

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA DMV
TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 n° 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Felipe Sanches Silva, RG nº 43.698.634-SSP/SP, CPF nº 328.801.758-01.

CONTRATADA: DMV TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA, sediada na rua Pedro de Magalhães n.º 13,



Cambuí, cidade de Campinas-SP, com CNPJ nº 06.348.120/0001-60, I.E. 244.968.971.117, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pela Sra. Ana Claudia Correa Campos, RG nº 21.342.914-7, CPF nº 155.752.078-03.

<u>FUNDAMENTO</u>: O presente Contrato decorre Processo Administrativo protocolizado sob nº. 8696/2017, que faz parte integrante deste instrumento, e se sujeita às normas da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, Resolução nº 02/17 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos e programas do sistema telefônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e limites da lei, desde que a soma dos valores do contrato originário e das prorrogações não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art.24 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3 - DO VALOR DO CONTRATO

- **3.1.** Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 155,00** (cento e cinquenta e cinco reais).
- **3.2.** O valor total deste contrato é de **R\$ 1.860,00** (Um mil oitocentos e sessenta reais).
- **3.3.** O preço é fixo e irreajustável e inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.
- **3.4.** Em caso de prorrogação do prazo contratual, o preço poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período.

CLÁUSULA 4 – DOS RECURSOS PARA ATENDER À DESPESA

- **4.1.** Os recursos financeiros para atendimento da despesa oriunda deste contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, dentro de 10 (dez) dias corridos após a apresentação da

- correspondente nota fiscal/fatura relativa ao mês vencido, devidamente aprovado pelo Setor de Manutenção e Conservação Predial.
- **5.2.** Deverão constar do documento fiscal o número do contrato, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- **5.2.1.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.
- **5.3.** Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Previdência Social INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- **5.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **5.5.** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- **5.6.** Os preços manter-se-ão fixos e inalterados durante a vigência contratual, observado o artigo 65, § 1 º, da Lei Federal 8666/93.
- **5.7.** Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *"pro-rata-tempore"*.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

- **6.1.1.** Efetuar a prestação de serviços de assistência técnica, objeto deste Contrato, por meio de técnicos devidamente habilitados e credenciados, e de acordo com sua proposta e do termo de referência que deram origem ao presente instrumento.
- **6.1.2.** Reunir-se com o servidor responsável pelo Setor de Manutenção e Conservação Predial para traçar programa de manutenção preventiva do sistema de telefonia existente.
- **6.1.3.** Fazer os serviços de manutenções corretiva e preventiva, configurações e ajustes, sempre que



necessário, no sistema de telefonia já existente da Câmara Municipal, **Leucotron Active IP** com todos os componentes (30 troncos digitais e 04 analógicos, 92 ramais e 12 interfaces celulares), e os que vierem a ser instalados, incluindo-se aí o conserto dos aparelhos telefônicos ligados à central e a manutenção da fiação existente, fazendo-os funcionar plenamente.

- **6.1.3.1.** Serviço de manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações da Câmara Municipal, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação da telefonia ou parte dela ou quando for detectada a necessidade de recuperação do sistema, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento do sistema.
- **6.1.3.2.** São considerados serviços de manutenção preventiva:
- a) Avaliação, localização e diagnóstico de peças defeituosas no sistema de telefonia;
- b) Substituição de peças, interfaces e demais aparatos no sistema de telefonia quando estes apresentarem defeitos;
- c) Substituição, reinstalação ou reparos de conectores machos e fêmeas.
- **6.1.4.** As peças e materiais de consumo, como fita isolante, graxas e conectores comuns são de responsabilidade da **CONTRATADA**. Já as peças específicas, em caso de necessidade de substituição, a **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** por escrito e detalhar quais peças precisam ser substituídas, oferecendo também um orçamento para o fornecimento das mesmas. A **CONTRATANTE** aferirá os valores oferecidos com os valores de mercado e, caso seja a melhor oferta, autorizará o fornecimento.
- **6.1.5.** Realizar suportes, correções, configurações e ajustes nos programas de tarifação e administração da Central, atualmente utiliza o programa **SOMA** Tarifador/Monitor.
- **6.1.6.** Auxiliar a Contratante a desenvolver os projetos de expansão da rede de telefonia do prédio, contribuindo com conhecimento técnico para elaboração daqueles.
- **6.1.7.** Realizar a prestação de serviço de assistência técnica sem limites de horas ao mês, atender aos chamados dentro do prazo de **até 6 (seis) horas úteis** subsequentes ao horário do efetivo chamado.
- **6.1.8.** Realizar o atendimento em no máximo **2 (duas)** horas úteis, em casos de emergência, como na paralização total do sistema de telefonia.
- **6.1.9.** Realizar a assistência técnica em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 as 18:00 horas ou conforme acordo entre as partes após

solicitação da **CONTRATANTE**, por meio de telefone, fax ou mensagem eletrônica.

- **6.1.10.** A prestação de serviços de natureza técnica na área de informática poderá ser realizada via acesso remoto.
- **6.1.11.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei de licitações.
- **6.1.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.
- **6.1.13.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência da **CONTRATANTE**, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- **6.1.14.** Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes.
- **6.1.15.** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

6.2. DA CONTRATANTE

- **6.2.1.** Providenciar o pagamento na data aprazada.
- **6.2.2.** Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais onde deverão ser executados os serviços de assistência técnica.
- **6.2.3.** Garantir à **CONTRATADA** exclusividade nos serviços de assistência técnica.

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES

- **7.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:
- a) advertência;
- b) multa(s);



c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

Sábado, 13 de julho de 2019

- **7.1.1.** No tocante às multas, serão aplicadas conforme a **Resolução nº 02, de 14 de março de 2017**.
- **7.2.** Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.
- **7.3.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.
- **7.4.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da **CONTRATANTE**.
- **7.5.** As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **7.6.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 8- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **8.1.** A rescisão contratual poderá ser:
- **8.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;
- **8.1.2**. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
- **8.1.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
- **8.1.4**. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

<u>CLÁUSULA 9 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO</u>

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe do Setor de Manutenção Predial, devidamente designado para esse fim.

CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Bárbara d'Oeste, 12 de julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

FELIPE SANCHES SILVA Presidente

DMV TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA

ANA CLAUDIA CORREA CAMPOS Representante legal

TESTEMUNHAS: